



INDICAÇÃO | IND 2169/2019 /2019  
(Deputado João Cardoso)

**Sugere ao Governo do Distrito Federal, seja viabilizado Programa de Assistência à Saúde para os servidores ativos e inativos, titulares beneficiários de pensão, os detentores de cargos comissionados, os contratados temporariamente, bem como os empregados públicos no exercício de suas atribuições no Poder Executivo Distrital, inclusive suas autarquias e fundações.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal, a viabilização de Programa de Assistência à Saúde para os servidores ativos e inativos, titulares beneficiários de pensão, os detentores de cargos comissionados, os contratados temporariamente, bem como os empregados públicos no exercício de suas atribuições no Poder Executivo Distrital, inclusive suas autarquias e fundações.

**JUSTIFICAÇÃO**

A saúde constitui direito social, sendo competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde da população, por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, de forma a assegurar os direitos relativos à saúde, nos termos da Constituição Federal.

Igualmente, a Carta Magna dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 2169/2019  
Folha Nº 018

70356



É inquestionável que a saúde do trabalhador contribui para o bem-estar deste e para o aumento da produtividade.

O monitoramento periódico da saúde possibilita à empresa realizar diagnósticos precoces evitando, assim, doenças graves e o possível afastamento de funcionários, conforme explica Carlos Rodrigues de Alencar, Coordenador da Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho.

Dentre as ações voltadas para manter um corpo funcional saudável e apto para o desempenho das atribuições delegadas, têm-se os planos de saúde direcionados aos profissionais que atuam em órgãos do governo.

Vale ressaltar que por meio da Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006 foi criado o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS, com a finalidade de proporcionar, sem fins lucrativo, aos seus beneficiários titulares e dependentes, os servidores ativos e inativos, e, titulares beneficiários de pensão, os detentores de cargos comissionados, os contratados temporariamente, bem como os empregados públicos no exercício de suas atribuições no Poder Executivo Distrital, inclusive suas autarquias e fundações, Plano de Assistência Suplementar à Saúde, denominado GDF-SAÚDE-DF.

Embora transcorrido mais de 11 (onze) anos da edição da sobredita Lei, o tão almejado Plano de Saúde não foi implantado aos beneficiários na forma disposta.

Sobre tal aspecto, conforme publicação no DODF 151, de 12 de agosto de 2019, foi editada a Portaria nº 68, de 9 de agosto de 2019, que cria o Programa de Assistência à Saúde dos Servidores do Instituto de Previdência do DF – IPREV/DF, tornada sem efeito por meio da Portaria nº 625, de 07/08/2019.

Não obstante a instituição do louvável programa de assistência à Saúde, voltado aos servidores que prestam serviços a tão importante Autarquia, o anseio de instituição de programa voltado para a saúde não é restrito a tais servidores. Do mesmo modo, ao longo dos anos, tem sido almejado por parte dos servidores dos diversos órgãos do Governo do Distrito Federal, e pelos sindicatos que representam as diversas categorias, a exemplo do Sindicato dos Servidores Públicos Civis da



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO**



Administração Direta, Autarquia, fundações e Tribunal de Contas do Distrito Federal  
– SINDIRETA – DF.

Por todo o exposto, por se tratar de tema de relevância para os servidores do Quadro de Pessoal e por consequência para a Administração Pública do Distrito Federal, conclamo a aprovação da presente Indicação, objetivando sugerir ao Governo do Distrito Federal, seja viabilizado programa de assistência à saúde para os servidores ativos e inativos, titulares beneficiários de pensão, os detentores de cargos comissionados, os contratados temporariamente, bem como os empregados públicos no exercício de suas atribuições no Poder Executivo Distrital, inclusive suas autarquias e fundações.

Sala das Sessões,

de 2019.

**JOÃO CARDOSO**  
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo

IND N° 2169 / 2019

Folha N° 02



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)            | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)         |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)           | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)        |
| <input checked="" type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)      |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)            | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF)       | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)     |
|  | <input type="checkbox"/> CTMU                         |

Em 15/08/2019 15:51

**Lucas Demetrius Kontoyanis**  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 2169 / 2019  
Folha Nº 03